

DECRETO N. 39.218, DE 16 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre relocação de cargo
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197, da C. L. F.,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica relatado do Ginásio Estadual "Prof. Énio Voss", da Capital, para o Colégio Estadual e Escola Normal "Brasílio Machado", também na Capital, um (1) cargo de Técnico de Educação — QE-PP-III — Referência "39", provido em caráter efetivo por d. Dora Pereira de Souza Lima.
Artigo 2.º — Será expedido pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, título referente ao presente decreto.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.219, DE 16 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre relocação de cargos
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197, da C. L. F.,
Decreta:
Artigo 1.º — Ficam relatados do Colégio Estadual "Presidente Roosevelt", para o Colégio Estadual e Escola Normal "Alexandre de Gusmão", ambos na Capital, dois (2) cargos de Inspetor de Alunos — QSE-PP-III — Referência "26", providos respectivamente pelo sr. Luiz Ascoli e d. Catarina Zanella Tiepolo.
Artigo 2.º — Fica relatado do Colégio Estadual "Presidente Roosevelt", para o Colégio Estadual e Escola Normal "Alexandre de Gusmão", ambos na Capital, um (1) cargo de Servente — QE-PP-II — Referência "15", provido por d. Maria Eugênia de Camargo.
Artigo 3.º — Serão expedidos pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, títulos referentes ao presente decreto.
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.220, DE 16 DE OUTUBRO DE 1961

Retifica o Decreto n. 27.970, de 29, publicado a 30 de março de 1957
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica retificado o decreto n. 27.970, de 29, publicado a 30 de março de 1957, que admitiu o sr. Luiz Carlos Iziqne para exercer, como extranumerário diarista, funções de Servente, do Ginásio Estadual de Urupês, para declarar que o nome exato do interessado é: Luiz Carlos Iziqne, e não como constou.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.221, DE 16 DE OUTUBRO DE 1961

Retifica o decreto n. 31.206, de 10, publicado a 11 de março de 1958
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica retificado o decreto n. 31.206, de 10, publicado a 11 de março de 1958, que admitiu d. Maria José Rodrigues Delphino para exercer, como extranumerária diarista, funções de Servente, nos Dispensários de Puericultura Educacional da Diretoria do Serviço de Saúde Escolar, do Departamento de Educação, para declarar que o nome exato da interessada é: Maria José Rodrigues Delphino, e não como constou.
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.222, DE 16 DE OUTUBRO DE 1961

Faculta ao Instituto Oscar Freire, Departamento de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, a realização de necropsopias de interesse médico-legal das pessoas falecidas no Hospital das Clínicas daquela Faculdade.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,
Decreta:
Artigo 1.º — É facultada, ao Instituto Oscar Freire, Departamento de Medicina Legal da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, nos termos da legislação em vigor, a realização de necropsopias de interesse médico-legal das pessoas falecidas no Hospital das Clínicas daquela Faculdade.
§ 1.º — Para esse fim, o Diretor do Instituto Oscar Freire se entenderá com o Superintendente do Hospital das Clínicas no sentido de que tais necropsopias sejam realizadas dentro do menor prazo possível e com a maior solícitude para com as famílias das vítimas.

§ 2.º — O Serviço de Verificação de Óbitos facilitará ao Instituto Oscar Freire os meios necessários ao transporte dos corpos e outras providências cabíveis.
Artigo 2.º — Os laudos referentes aos exames necroscópicos assina procedidos serão remetidos ao Delegado Auxiliar da 8.ª Divisão Policial, ou à autoridade policial competente, conforme o caso.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcellos de Carvalho
Antonio Barros de Ulhoa Cintra - Reitor.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 39.223, DE 16 DE OUTUBRO DE 1961

Reintegra o senhor Manoel dos Santos
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e em cumprimento ao Venerando Acórdão proferido nos autos de Apelação Civil n. 41.973, da Comarca da Capital,
Decreta:
Artigo 1.º — Fica reintegrado o senhor Manoel dos Santos, no cargo de Escriturário, referência "28", da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, lotado no Departamento Estadual do Trabalho, da aludida Secretaria de Estado, vago em virtude da aposentadoria de Da. Maria da Conceição Rodrigues e em claro correspondente.
Artigo 2.º — O Secretário do Trabalho, Indústria e Comércio expedirá o título do funcionário de que trata este Decreto.
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Paulo Marzagão
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de outubro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 39.292, DE 12 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, do crédito suplementar de Cr\$ 40.180.000,00, autorizado pela Lei n. 6.254, de 8 de setembro de 1961

Retificações

No Artigo 1.º — Onde se lê:	
2.898 — Conferência de São Vicente de Paulo, Nossa Senhora Aparecida de Catanduva	100.000,00
Leia-se:	
2.898 — Conferência de São Vicente de Paulo, Nossa Senhora Aparecida, do Santuário N. S. Aparecida, de Catanduva	100.000,00
Onde se lê:	
2.909 — Escola Profissional de "Fundação Romi", de Santa Bárbara D'Oeste, para aquisição de fanfarra	30.000,00
Leia-se:	
2.909 — Escola Profissional de "Fundação Romi", de Santa Bárbara D'Oeste, para aquisição de fanfarra	30.000,00
Onde se lê:	
Parágrafo 4.º	
SECRETARIA DE ESTA DO DOS NEGÓCIOS DO GOVERNO	
Verba N. 24	
Material e Serviços	
Leia-se:	
Parágrafo 4.º	
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO GOVERNO	
Departamento de Educação Física e Esportes	
Verba N. 24	
Material e Serviços	
Onde se lê:	
2.934 — Instituto de Letras e Artes Domésticas de São Paulo	200.000,00
Leia-se:	
2.934 — Instituto de Letras e Artes Domésticas de São Paulo	900.000,00
Onde se lê:	
267 — Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo, de São Bento do Sapucaí	100.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes	300.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Penápolis	200.000,00
56v — Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos	100.000,00
574 — Sociedade de Misericórdia de Rionópolis (mantenedora do Hospital São Paulo — Rionópolis)	25.000,00
268 — Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo, de São Luiz do Paraitinga	100.000,00
Leia-se:	
267 — Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo, de São Bento do Sapucaí	100.000,00
268 — Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo, de São Luiz do Paraitinga	100.000,00
Onde se lê:	
1.308 — Grémio Estudantino "Dr. Antenor Soares Granja", de Jundiá	10.000,00
1.309 — Grémio Estudantino "Luiz Rosa", de Jundiá	10.000,00
1.311 — Grémio Estudantino "Pe. Anchieta", de Jundiá	10.000,00
Leia-se:	
1.308 — Grémio Estudantino "Dr. Antenor Soares Granja", de Jundiá	10.000,00
1.309 — Grémio Estudantino "José Feliciano", de Jundiá	10.000,00
1.310 — Grémio Estudantino "Luiz Rosa", de Jundiá	10.000,00
1.311 — Grémio Estudantino "Pe. Anchieta", de Jundiá	10.000,00
Onde se lê:	
1.763 — Liceu Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, de Campinas	75.000,00
Leia-se:	
1.763 — Liceu Salesiano Nossa Senhora Auxiliadora, de Campinas	75.000,00

PALACIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1.298, DE 16 DE OUTUBRO DE 1961

Institui Comissão Mista Estadual-Municipal, para os fins que especifica

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve:
Artigo 1.º — Fica criada uma Comissão Mista Estadual-Municipal, com o fim especial de proceder ao acerto de contas entre o Estado e o Município de Santos, bem como ao estudo da transferência para este último dos serviços municipais de água e esgoto, atualmente a cargo do Estado.
Artigo 2.º — A Comissão ora instituída incumbirá:
I — promover o levantamento das despesas feitas pelo Estado com a encampação, custeio e obras de ampliação daqueles serviços, bem como dos créditos da Prefeitura;
II — coordenar os estudos dos problemas pendentes, sem prejuízo das providências ou soluções que possam ser dadas normal e diretamente pelas repartições competentes, discutí-los em reuniões, encaminhar aos governos est-

adual e municipal relatórios suscintos contendo propostas objetivas das soluções que entender convenientes;
III — solicitar das Secretarias de Estado e da Prefeitura Municipal, bem como dos demais órgãos administrativos dos dois poderes, informações e elementos de que tiver necessidade para esclarecimento dos problemas a resolver.
Artigo 3.º — A Comissão, presidida pelo primeiro nomeado, será constituída pelo srs. Antônio Rodrigues Alves Neto, Antônio José Guimarães de Freitas e João Barata Simões, como representantes do Governo do Estado, e, por indicação da Prefeitura Municipal de Santos, como seus representantes, pelos Srs. Acácio de Paula Leite Sampaio, José Felipe e Maurity Barbosa da Silveira, devendo ultimar os seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua instalação.
Artigo 4.º — O exercício do mandato dos membros da Comissão será gratuito.
Artigo 5.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 1961.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de Outubro de 1961.
João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO ÚLTIMO

Aplicando, em vista do que consta do processo GG-3.579-61 (Ap. 35.054-60 — SSP.), ao Sr. Ayrton Guimarães Cozzetti, extranumerário, mensalista, da Secretaria da Segurança Pública, a pena de Dispensa, nos termos do artigo 21, inciso III, combinado com o artigo 41, ambos da C. L. E..

DECRETOS DE 16 DO CORRENTE

Dispensando:
o Bel. Carlos Eduardo Rodrigues Moreira, Advogado do Departamento Jurídico do Estado, das funções normais do seu cargo, para, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens, continuar a exercer a Presidência de Inquiridos Administrativos de que tratam o GG. n. 850-59 e outros;
o dr. José Pereira dos Santos, 28.º Promotor de Justiça, da Capital, das funções normais de seu cargo, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo, enquanto estiver na Presidência das Comissões Processantes dos processos GG-3265-57, GG-1665-60, GG-238-61 e GG-2009-61;
em vista do que consta do processo GG. n. 5500-55, o Bel. Antonio da Fonseca Rosa, Advogado do Departamento Jurídico do Estado, das funções normais de seu